

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3770

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 29 E 30 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO DECRETO Nº 4.957, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Altera disposições do Decreto nº 4.950, de 17 de abril de 2006, que instituiu a Campanha CIDADÃO LEGAL.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base nas disposições da Lei Municipal nº 2.617, de 26 de abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamentando a Lei Municipal nº 2.611, de 17 de abril de 2006, fica instituída a Campanha "CIDADÃO LEGAL", com o objetivo de incentivar a emissão de documentos fiscais pela venda de mercadorias."

Art. 2º Altera o § 1º, do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os Documentos Fiscais supra citados serão entendidos da seguinte forma:

- a) Notas Fiscais – Modelo 1;
- b) Notas Fiscais de Venda ao Consumidor – Modelo 2;
- c) Nota Fiscal – Produtor Rural;
- d) Cupom Fiscal;
- e) Notas Fiscais Série "D".

Art. 3º Suprime as alíneas "b e c" do artigo 3º, reordenando as seguintes.

Art. 4º Altera o § 2º do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os Documentos Fiscais constantes na alínea "d", supra, que passa a ser "b", será limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) cupons da campanha por documento apresentado, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 5º Suprime o § 3º do artigo 3º.

Art. 6º Suprime o § 2º do artigo 10.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	

MENSAGEM Nº 17/2006 - RECEBIDA EM: 9 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 17/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver campanha de incrementação de receita municipal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

O Executivo Municipal através do ofício nº 351/2006/GP, datado de 10 de abril de 2006, solicitou a alteração do art. 1º, do projeto de lei nº 17/2006, mensagem nº 17/2006, modificando o valor de R\$ 30.000,00 para R\$ 40.000,00.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, com apoio dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de abril de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 156/2006.

Lei nº 2.611, de 17 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3765, dos dias 22 e 23 de abril de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto: [assinatura]

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3765 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.611, DE 17 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de Incrementação de Receita Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2006 até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Incrementação da Receita Fiscal do Município, denominada "CIDADÃO LEGAL", mediante incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo antecedente será realizada a partir de 5 de maio de 2006, na forma estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo, conforme minuta anexo.

Art. 3º. Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.05 – Departamento de Receita
04.129.0014.2.016 – Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de abril de 2006.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3765

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO DECRETO Nº 4.950, DE 17 DE ABRIL DE 2006. Institui a Campanha – CIDADÃO LEGAL

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base nas disposições da Lei Municipal nº 2.611, de 17 de abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Regulamentando a Lei Municipal nº 2.611, de 17 de abril de 2006, fica instituída a Campanha "CIDADÃO LEGAL", com o objetivo de incentivar a emissão de documentos fiscais pela venda de mercadorias, prestação de serviços e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)/2006.

Art. 2º A participação na Campanha, será viabilizada pela apresentação das primeiras vias de documentos fiscais emitidos no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, os quais serão trocados por cupons para participação no sorteio de prêmios, conforme disposição deste Decreto.

§ 1º - Os Documentos Fiscais supra citados serão entendidos da seguinte forma:

- Notas Fiscais – Modelo 1;
- Notas Fiscais de Venda ao Consumidor – Modelo 2;
- Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- Nota Fiscal – Produtor Rural;
- Cupom Fiscal;
- Notas Fiscais Série "D";
- Carnês de IPTU/2006, tanto de pessoa jurídica e/ou pessoa física (com o pagamento do carnê em dia);

§ 2º - Não terão validade para esta Campanha "Pedido de Mercadorias".

Art. 3º Os valores consignados nos Documentos Fiscais serão convertidos em cupons da Campanha da seguinte forma, considerando-se a soma ou os valores individuais:

a) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 30,00 (trinta reais) expresso nos documentos fiscais de venda de mercadorias (Modelo 1, Modelo 2, Cupom Fiscal e Nota Fiscal série "D");

b) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 20,00 (vinte reais), expresso nos documentos fiscais de carnês de IPTU/2006.

c) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) expresso nos documentos fiscais de prestação de serviços.

d) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 20,00 (vinte reais) expresso nos documentos fiscais emitidos por produtor rural;

§ 1º - Para os Documentos fiscais constantes nas alíneas "a" supra, será limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) cupons da campanha por documento apresentado, cujo valor seja superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º - Para os Documentos Fiscais constantes na alínea "c" e "d" supra, será limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) cupons da campanha por documento apresentado, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º - Para os Documentos Fiscais constantes na alínea "b" supra, não será limitado número máximo cupons da campanha por documento apresentado.

§ 4º As trocas serão efetuadas em horário comercial, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, na Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, situado à Rua Caramuru, 271, andar térreo.

§ 5º No decorrer da Campanha poderão ser criados novos postos de troca em outros locais da cidade, mediante prévia e ampla divulgação.

Art. 4º Os prêmios serão constituídos por 38 (Trinta e oito) sorteios de "Vale Compras" no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, podendo ser trocado em qualquer comércio da cidade e serão distribuídos semanalmente, através de sorteios públicos realizados conforme descrito no Artigo 9º, às 10:30 horas, na Prefeitura Municipal, edifício sede, conforme § 4º do Art. 3º deste Decreto, sendo que o prêmio será entregue na sexta-feira seguinte ao sorteio ou no dia útil seguinte;

§ 1º - No mês de dezembro de 2006 será sorteado um "Vale Compras" por dia útil, até a data de aniversário do Município e 03 (três) "Vale Compras", no dia 30.

§ 2º - Os vale compras serão emitidos pela Prefeitura Municipal através de Autorização de Compras, à qual o sorteado desejar, diretamente a empresa sediada neste Município.

Art. 5º Os cupons serão impressos mecanicamente e serão distribuídos em uma única via, que serão preenchidos pelo próprio concorrente com nome, endereço e telefone para eventual contato. No verso constará a relação das datas dos sorteios e os respectivos prêmios;

Art. 6º Os cupons serão acondicionados em uma urna lacrada e o premiado será aquele retirado da urna no momento do sorteio, à vista de fiscais e da população presente;

Parágrafo Único – Após os sorteios, o cupom sorteado será eliminado e os demais serão mantidos na urna, lacrada, para participação nos sorteios seguintes enquanto perdurar a campanha;

Art. 7º Não terão validade os cupons que apresentarem rasuras ou defeitos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade.

Art. 8º Os Documentos Fiscais a que alude este Decreto serão apresentados em 1ª via, carimbados à vista do contribuinte como prova de sua utilização na campanha e devolvidos ao seu portador.

Art. 9º Serão realizados sorteios nas datas abaixo relacionadas, com início no dia 05 de maio de 2006, conforme segue:

Maio/2006
Dias: 05, 12, 19 e 26

Junho/2006
Dias: 02, 09, 14, 23 e 28

Julho/2006
Dias: 07, 14, 21 e 28

Agosto/2006
Dias: 04, 11, 18 e 25

Setembro/2006
Dias: 01, 08, 15, 22 e 29

Outubro/2006
Dias: 06, 11, 20 e 27

Novembro/2006
Dias: 01, 10, 17 e 24

Dezembro/2006
Dias: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 30

§ 1º No dia 14 de dezembro de 2006, será sorteada uma moto de 124cc à 125cc, zero km, ano/modelo 2006/2006, com partida eletrônica, na Praça Presidente Vargas.

§ 2º No dia 30 de dezembro de 2006, será sorteado um veículo automotor zero km, 1.0 cc, ano/modelo 2006, na Praça Presidente Vargas.

Art. 10 A campanha terá início no dia 05 de maio de 2006 e término no dia 30 de dezembro de 2006.

§ 1º – Poderão ser trocados por cupons os documentos fiscais emitidos a partir de 01 de abril de 2006.

§ 2º Quando se tratar de carnê de IPTU/2006, terão validade os pagamentos efetuados a partir de 15/03/2006.

§ 3º - O início da troca dos cupons fiscais por cupons da campanha será no dia 2 de maio de 2006 e o prazo final para troca, será no dia 29 de dezembro de 2006.

Art. 11 Se o ganhador não for localizado e o prêmio não for reclamado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do sorteio, considerará-se a prescrição o direito sobre o prêmio, sendo que o mesmo retornará ao Município.

Art. 12 Fica vedada a participação na Campanha de funcionários do Município.

Art. 13 Eventuais dúvidas não previstas neste regulamento serão dirimidas pela comissão responsável pela coordenação dessa campanha, designada através de portaria do senhor Prefeito Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de abril de 2006

ROBETTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 19

Visto: [Assinatura]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de Incrementação de Receita Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2006 até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Incrementação da Receita Fiscal do Município, denominada "**CIDADÃO LEGAL**", mediante incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo antecedente será realizada a partir de 5 de maio de 2006, na forma estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo, conforme minuta anexo.

Art. 3º. Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a seguinte dotação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.05 – Departamento de Receita

04.129.0014.2.016 – Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário

33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e outras

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº. 17/2006

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta ao **Projeto de Lei nº. 17/2006**, o qual autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de Incrementação de Receita Municipal emenda modificativa, conforme solicita o Executivo Municipal através do ofício nº. 351/2006/GP.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 1º que passará a vigorar com a seguinte redação

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2006 até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Incrementação da Receita Fiscal do Município, denominada "**CIDADÃO LEGAL**", mediante incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº. 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 11 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Membro



ROTOCOLO 10 Abr 2006 17:29 465366 1/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	16
Visto:	

Ofício nº 351/2006/GP

Pato Branco, 10 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a alteração por parte desse Legislativo Municipal, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 17/2006, anexo a Mensagem nº 17/2006, modificando o valor constante de 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que passará a ter a seguinte redação:

“Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2006 até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Incrementação da Receita Fiscal do Município, denominada **“CIDADÃO LEGAL”**, mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações”.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 17/2006

Reunida à comissão de finanças e orçamento, analisou o **Projeto de Lei nº. 17/2006**, o qual autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de Incrementação de Receita Municipal.

A matéria em apreço autoriza o executivo municipal a dispor do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para implantar a campanha denominada "**CIDADÃO LEGAL**", com o objetivo de incentivar a emissão de notas fiscais de bens e serviços, tendo como finalidade o aumento da receita municipal.

O Projeto encontra-se amparado pela Lei Municipal nº. 1.253/1993 e alterações Leis nº. 1.330/94 e 2.472/2005, ainda para análise encontra-se anexo a minuta do decreto estabelecendo critérios para o desenvolvimento da Campanha "Cidadão Legal."

Conforme orientação da contadoria deste Legislativo Municipal e com base no Projeto de Lei nº. 22/2006, em tramite neste Legislativo, apresentamos emenda modificativa para adequação de dotação orçamentária.

*21/04/2006 - Aprovada por
unanimidade.*

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 3º que passará a vigora com a seguinte redação

Art.3º Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.05	Departamento de Receita
04.129.0014.2.016	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
3.3.90.31.00	Prem.Culturais,Artísticas, Cientif.Despor. e Outras"



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Encontra-se a matéria dentro do que disposto na Lei nº. 4320/64, a Constituição Federal, observadas as Lei Municipais citadas.

Somos de **Parecer Favorável** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 14 de março de 2006.


MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente


ALDIR VENDRUSCOLO
Membro


MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Relatora

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	14
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 17/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 17/2006**, obter autorização legislativa para dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de Incrementação de Receita Municipal.

A matéria em apreço autoriza o executivo municipal a dispor do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para implantar a campanha denominada "**CIDADÃO LEGAL**", com o objetivo de incentivar a emissão de notas fiscais de bens e serviços, tendo como finalidade o aumento da receita municipal.

A Lei Municipal nº.1.253 de 18 de outubro de 1993, Instituiu a Campanha para Incentivo a Emissão de Notas Fiscais Mediante Premiação sofrendo alterações através das Leis nº. 1.330/94 e 2.472/2005, que se encontra em vigor.

A minuta do decreto anexa, regulamenta a Campanha Cidadão Legal, estabelecendo critérios para:

- ❖ A troca das notas fiscais, inclusive incluso valores pagos a título de IPTU/2006;
- ❖ A conversão os valores em cupons, estipulando limites;
- ❖ A determinação do local de troca;
- ❖ Informando a premiação;
- ❖ Especificando as datas dos sorteios e
- ❖ Determinando o início do da Campanha para 05 de maio de 2006 e término em 14 de dezembro de 2006.

Analisando o Art.3º que trata dos recursos que servirá para cobertura das despesas indicadas para a premiação, bem como observando o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Anexo IV da Instrução Técnica nº.20/2003 – Plano de Contas da Despesa – Orçamento de 2006 (cópia anexa) observamos que a dotação orçamentária correta para aquisição de tais premiações é:

- ❖ **3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OUTRAS** - Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.A conta poderá ser transformada em sintética para atender os desdobramentos de interesse da Administração.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Verificamos assim que as despesas orçadas para exercício financeiro de 2006, não contemplam dotação orçamentária para cobrir tais despesas. Diante disso se faz necessário o envio a este Legislativo Municipal, projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Adicional Especial para a abertura da dotação orçamentária correta a realização de tais despesas.

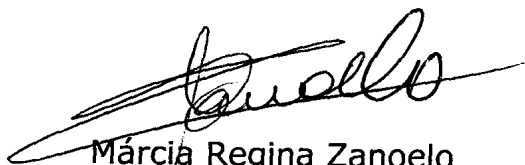
Após envio de tal projeto, deverá a Comissão de finanças e orçamento apresentar emenda modificativa ao projeto alternando o artigo 3º que passará a vigora com a seguinte redação:

"Art.3º Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes deste lei, a seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.05	Departamento de Receita
04.129.0014.2.016	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
3.3.90.31.00	Prem.Culturais,Artísticas, Cientif.Despor. e Outras"

Feitas as modificações ao artigo 3º, encontra-se a matéria em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes à espécie e observados o disposto na Lei nº. 4320/64, na Constituição Federal, observadas as Lei Municipais citadas, bem como o contido nas determinações contábeis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

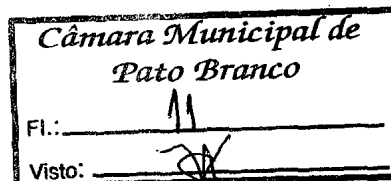
É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 14 de março de 2006.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.925.160,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			25.692.564,00
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		25.692.564,00	
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	630.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES	100.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	18.672.014,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.978.550,00		
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	748.000,00		
3.1.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.564.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			365.000,00
3.2.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		365.000,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	365.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.867.596,00
3.3.30.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DF		60.000,00	
3.3.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	60.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	TRANSF.A INSTIT.PRIV. S/FINS LUCRATIVOS		594.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	139.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	455.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		32.213.596,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	365.600,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.896.480,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	190.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	740.960,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	4.611.199,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	19.339.357,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	610.000,00		
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	420.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			13.680.375,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			9.508.375,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.508.375,00	
4.4.90.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -P.JURIDICA	200.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.417.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.641.375,00		
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	250.000,00		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			650.000,00
4.5.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		650.000,00	
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	650.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			3.522.000,00
4.6.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.522.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900.000,00		
4.6.90.77.00.00.00	PRINC.CORRIGIDO DIV. CONTR.REFINANCIADO	170.000,00		
4.6.90.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	2.452.000,00		
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			178.250,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			178.250,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			178.250,00
Total Geral				72.783.785,00

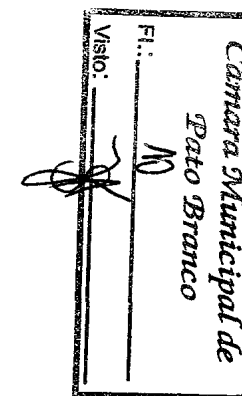




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003
Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006

CÓDIGO	TÍTULO	NÍVEL S/A	RPPS	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OUTRAS	A	Não	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. A conta poderá ser transformada em sintética para atender os desdobramentos de interesse da Administração.



Assinatura no canto inferior esquerdo da página.

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	

LEI Nº 1253/93

DATA: 18 de outubro de 1993.

SÚMULA: Institui campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha para incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias, com a distribuição de prêmios mediante sorteio.

Art. 2º - A campanha, a critério do Executivo Municipal, será realizada anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.

Art. 3º - Os prêmios a serem sorteados serão no valor máximo de 885 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Estará habilitado a participar dos sorteios a pessoa física que apresentar notas fiscais emitidas por empresas estabelecidas no Município de Pato Branco, que somadas atinjam o valor mínimo de 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios notas fiscais relativas à venda de máquinas agrícolas e implementos, veículos automotores, prestação de serviços e combustíveis que incidam o I.V.V.

Art. 6º - Após a realização dos sorteios e o encerramento da campanha, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando o resultado final da campanha.

Art. 7º - Os sorteios e os prêmios a que se refere esta Lei, serão estipulados pelo Executivo Municipal, mediante regulamento, por Decreto.

Art. 8º - Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação da campanha ora instituída, utilizando-se dos meios de comunicação locais.

Art. 9º - As escolas do Município que participarem da campanha terão direito a concorrer aos prêmios a que se refere esta Lei, recebendo um cupom a cada 50 UFM's (Unidades Fiscais do Município) arrecadadas em Notas Fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1330/94

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	

DATA: 26 de outubro de 1994.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A disposição do artigo 1º da Lei nº 1253, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída campanha de incentivo à emissão de notas fiscais de venda de mercadorias e de prestação de serviços, com a distribuição de prêmios mediante sorteios."

Art. 2º - A disposição do artigo 5º da Lei de que trata o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Não credenciarão candidatos aos sorteios, notas fiscais relativas à venda de máquinas e implementos agrícolas, veículos automotores e combustíveis que incidam o Imposto Sobre Venda de Combustíveis no Varejo - IVV".

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de outubro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.472, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver campanha de implementação de receita municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do orçamento de 2005 até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Implementação da Receita Fiscal do Município, denominada "CIDADÃO LEGAL", mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo antecedente será realizada a partir de 15 de julho de 2005, na forma estabelecida em decreto regulamentar do Executivo Municipal.

Art. 3º. Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a seguinte dotação:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.07	Departamento de Receita
0412900142.017	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	07
Visto:	

Rua Ararigboia, 491

Fone: (46) 3224-2243

- 85505-030

e-mail: legislativo@wln.com.br

- Pato Branco

- Paraná





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 017/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei apenso visa à autorização desta Colenda Casa de Leis, para proceder aplicação de recursos orçamentários para a realização de Campanha de incentivo à extração da nota fiscal, nas transações de bens e serviços, objetivando o aumento da arrecadação municipal.

A Campanha "**CIDADÃO LEGAL**" oferecerá prêmios aos contribuintes que se habilitam na apresentação de notas fiscais, as quais serão trocadas por cupons que ensejam, em diversas datas, sorteio de prêmios.

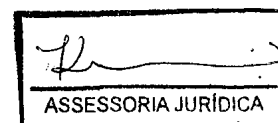
Os prêmios a serem distribuídos, as datas de sorteio e os demais critérios da campanha serão objetos de decreto regulamentar do Executivo Municipal.

O Município já realizou com êxito campanhas semelhantes em outras épocas, especialmente no ano de 2005, com a Campanha Cidadão Legal, alcançando os objetivos propostos e aumentando a arrecadação municipal, tanto no retorno do ICMS, quanto na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto Predial e Territorial Urbano.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de março de 2006.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	05
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 17/2006

Autoriza o Executivo Municipal a dispor de recursos orçamentários para implantar e desenvolver Campanha de Incrementação de Receita Municipal.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos do Orçamento de 2006 até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a aquisição de prêmios, para realização de Campanha de Incrementação da Receita Fiscal do Município, denominada "**CIDADÃO LEGAL**", mediante o incentivo ao consumidor de bens e serviços para a exigência da nota fiscal, objetivando o aumento da receita municipal, observados os preceitos da Lei nº 1.253, de 18 de outubro de 1993 e suas alterações.

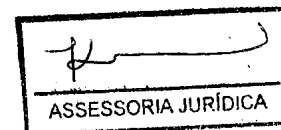
Art 2º A campanha a que se refere o artigo antecedente, será realizada a partir de 5 de maio de 2006, na forma estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo, conforme minuta anexo.

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.05	Departamento de Receita
0412900142.016	Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





MINUTA DE DECRETO Nº

Institui a Campanha – CIDADÃO LEGAL

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal nº

DECRETA

Art. 1º Regulamentando a Lei Municipal nº , fica instituída a Campanha “CIDADÃO LEGAL”, com o objetivo de incentivar a emissão de documentos fiscais pela venda de mercadorias, prestação de serviços e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) / 2006.

Art. 2º A participação na Campanha, será viabilizada pela apresentação das primeiras vias de documentos fiscais emitidos no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, os quais serão trocados por cupons para participação no sorteio de prêmios, conforme disposição deste Decreto.

§ 1º - Os Documentos Fiscais supra citados serão entendidos da seguinte forma:

- a) Notas Fiscais – Modelo 1;
- b) Notas Fiscais de Venda ao Consumidor – Modelo 2;
- c) Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- d) Nota Fiscal – Produtor Rural;
- e) Cupom Fiscal;
- f) Notas Fiscais Série “D”;
- g) Carnês de IPTU/2006, tanto de pessoa jurídica e/ou pessoa física (com o pagamento do carnê em dia).
- h) Recibos de profissionais liberais, com os devidos carimbos do registro do órgão de classe.

§ 2º - Não terão validade para esta Campanha “Pedido de Mercadorias”.

Art. 3º Os valores consignados nos Documentos Fiscais serão convertidos em cupons da Campanha da seguinte forma, considerando-se a soma ou os valores individuais:

a) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) expresso nos documentos fiscais de venda de mercadorias (Modelo 1, Modelo 2, Cupom Fiscal e Nota Fiscal série “D”);

b) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), expresso nos documentos fiscais de carnês de IPTU/2006.



c) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) expresso nos documentos fiscais de prestação de serviços.

d) 01 (um) cupom a cada valor de R\$ 20,00 (vinte reais) expresso nos documentos fiscais emitidos por produtor rural;

§ 1º - Para os Documentos fiscais constantes nas alíneas "a" supra, será limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) cupons da campanha por documento apresentado, cujo valor seja superior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§ 2º - Para os Documentos Fiscais constantes na alínea "c" e "d" supra, será limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) cupons da campanha por documento apresentado, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

§ 3º - Para os Documentos Fiscais constantes na alínea "b" supra, não será limitado número máximo cupons da campanha por documento apresentado.

§ 4º - As trocas serão efetuadas em horário comercial, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, na Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, situado à Rua Caramuru, 271, andar térreo.

§ 5º - No decorrer da Campanha poderão ser criados novos postos de troca em outros locais da cidade, mediante prévia e ampla divulgação.

Art. 4º Os prêmios serão constituídos por 43 (quarenta e três) sorteios de "**Vale Compras**" no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada, podendo ser trocado em qualquer comércio da cidade e serão distribuídos semanalmente, através de sorteios públicos realizados **conforme descrito no Artigo 9º, às 10:30 horas**, na Prefeitura Municipal, edifício sede, conforme § 4º do Art. 3º deste Decreto, sendo que o prêmio será entregue na sexta-feira seguinte ao sorteio ou no dia útil seguinte;

§ 1º - No mês de dezembro de 2006 será sorteado 01 (um) "**Vale Compras**" por dia útil, até a data de aniversário do Município e 03 (três) "**Vale Compras**", no dia 30.

§ 2º - Os vale compras serão emitidos pela Prefeitura Municipal através de Autorização de Compras, à qual o sorteado desejar, diretamente a empresa sediada neste Município.

Art. 5º Os cupons serão impressos mecanicamente e serão distribuídos em uma única via, que serão preenchidos pelo próprio concorrente com nome, endereço e telefone para eventual contato. No verso constará a relação das datas dos sorteios e os respectivos prêmios;

Art. 6º Os cupons serão acondicionados em uma urna lacrada e o premiado será aquele retirado da urna no momento do sorteio, à vista de fiscais e da população presente;

Parágrafo Único – Após os sorteios, o cupom sorteado será eliminado e os demais serão mantidos na urna, lacrada, para participação nos sorteios seguintes enquanto perdurar a campanha;

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Art. 7º Não terão validade os cupons que apresentarem rasuras ou defeitos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade.

Art. 8º Os Documentos Fiscais a que alude este Decreto serão apresentados em 1ª via, carimbados à vista do contribuinte como prova de sua utilização na campanha e devolvidos ao seu portador.

Art. 9º Serão realizados sorteios nas datas abaixo relacionadas, com início no dia 05 de maio de 2006, conforme segue:

Maio/2006

Dias: 05, 12, 19 e 26

Junho/2006

Dias: 02, 09, 14, 23 e 28

Julho/2006

Dias: 07, 14, 21 e 28

Agosto/2006

Dias: 04, 11, 18 e 25

Setembro/2006

Dias: 01, 06, 15, 22 e 29

Outubro/2006

Dias: 06, 11, 20 e 27

Novembro/2006

Dias: 01, 10, 17 e 24

Dezembro/2006

Dias: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 30.

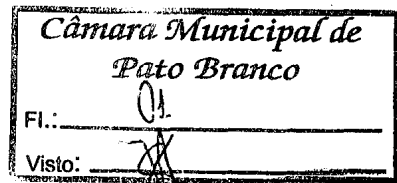
§ 1º - No dia 14 de dezembro de 2006, será sorteada uma moto, de 124cc á 125cc, zero km, ano/modelo 2006/2006, com partida eletrônica, na Praça Presidente Vargas.

§ 2º - No dia 30 de dezembro de 2006, será sorteado um veículo automotor zero km, 1.0 cc, ano/modelo 2006, na Praça Presidente Vargas.

Art. 10 . A campanha terá início no dia 05 de maio de 2006 e término no dia 14 de dezembro de 2006.

§ 1º – Poderão ser trocados por cupons os documentos fiscais emitidos a partir de 01 de abril de 2006.

§ 2º - Quando se tratar de carnê de IPTU/2006, terão validade os pagamentos efetuados a partir de 15/03/2006.



§ 3º - O início da troca dos cupons fiscais por cupons da campanha será no dia 02 de maio de 2006 e o prazo final para troca, será no dia 29 de dezembro de 2006.

Art. 11 Se o ganhador não for localizado e o prêmio não for reclamado no prazo máximo de 90 dias contados a partir da realização do sorteio, considerar-se-á prescrito o direito sobre o prêmio, sendo que o mesmo retornará ao Município.

Art. 12 Fica vedada a participação na Campanha de funcionários do Município.

Art. 13 Eventuais dúvidas não previstas neste regulamento serão dirimidas pela comissão responsável pela coordenação dessa campanha, designada através de portaria do senhor Prefeito Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal